



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 05

excesso de arrecadação apresentado.

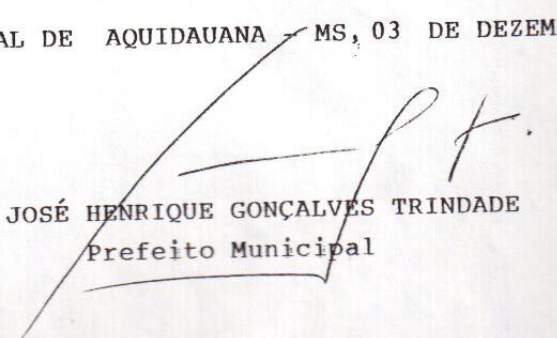
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de que trata o presente Artigo, será efetuado a través de Decreto do Poder E xecutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Poder Executivo reajustar, dentro de cada Unidade Orçamentária, os elementos de despesas que apresentam in suficiência de saldo para rea lização dos programas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por excesso de ar recadação para fins deste Artigo, o saldo positivo apresentado entre a arrecadação prevista e a realizada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.618/96

Dispõe sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA do Município,
para o exercício de 1997, e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Aquidauana para
o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Des-
pesa em R\$ 14.735.602,00 (quatorze milhões, setecen-
tos e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais),
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de
tributos, transferências de Recursos, Operações de
Crédito e Outras Receitas, na forma da legislação
em vigor e das especificações constantes dos ane-
xos desta Lei, observadas as seguintes classifica-
ções:

RECEITA

1.000 - Receitas Correntes.....R\$	11.403.398,00
1.100 - Receitas Tributárias.....R\$	1.377.000,00
1.200 - Receitas de Contribuições..R\$	500.001,00
1.300 - Receitas Patrimoniais.....R\$	75.000,00
1.600 - Receitas de Serviços.....R\$	50.000,00
1.700 - Transferências Correntes..R\$	8.462.298,00
1.900 - Outras Transf. Correntes..R\$	939.000,00
2.000 - Receitas de Capital.....R\$	3.350.204,00
2.100 - Operações de Crédito.....R\$	2.300.000,00
2.200 - Alienações de Bens.....R\$	50.000,00
2.400 - Transferências Correntes..R\$	1.000.204,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	14.753.602,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos
Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Des-

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

pesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

100.000 - LEGISLATIVO.....	R\$ 1.598.730,00
300.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA- MENTO.....	R\$ 3.208.385,00
400.000 - AGRICULTURA.....	R\$ 20.000,00
800.000 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 3.726.874,00
900.000 - ENERGIA E RECURSOS MINE- RAIS.....	R\$ 50.003,00
1000.000- HABITAÇÃO E URBANISMO...	R\$ 532.002,00
1100.000- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER- VIÇOS.....	R\$ 62.501,00
1300.000- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 3.485.205,00
1400.000- TRABALHO.....	R\$ 57.001,00
1500.000- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA..	R\$ 803.255,00
1600.000- TRANSPORTE.....	R\$ 1.209.646,00
TOTAL POR FUNÇÃO.....	R\$ 14.753.602,00

POR PROGRAMAS

01.000 - PROCESSOS LEGISLATIVO....	R\$ 1.598.730,00
07.000 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 3.486.792,00
08.000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA..	R\$ 488.600,00
10.000 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	R\$ 5.003,00
16.000 - ABASTECIMENTO.....	R\$ 20.000,00
41.000 - EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.....	R\$ 542.200,00
42.000 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 2.241.579,00
44.000 - ENSINO SUPERIOR.....	R\$ 4.000,00
46.000 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO..	R\$ 237.507,00
47.000 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS..	R\$ 494.566,00
48.000 - CULTURA.....	R\$ 105.003,00
49.000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	R\$ 10.003,00
51.000 - ENERGIA ELÉTRICA.....	R\$ 50.003,00
57.000 - HABITAÇÃO.....	R\$ 300.000,00
58.000 - URBANISMO.....	R\$ 50.000,00
60.000 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	R\$ 162.000,00

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 03

62.000	-	INDÚSTRIA.....	R\$	1,00
63.000	-	COMÉRCIO.....	R\$	16.500,00
65.000	-	TURISMO.....	R\$	46.000,00
75.000	-	SAÚDE.....	R\$	2.606.207,00
76.000	-	SANEAMENTO.....	R\$	185.000,00
77.000	-	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$	3,00
78.000	-	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR...	R\$	3.000,00
79.000	-	SEGURANÇA, HIGIENE E ME- DICINA DO TRABALHO.....	R\$	1,00
80.000	-	RELAÇÕES DO TRABALHO.....	R\$	50.003,00
81.000	-	ASSISTÊNCIA.....	R\$	568.246,00
82.000	-	PREVIDÊNCIA.....	R\$	140.007,00
84.000	-	PASEP.....	R\$	100.000,00
88.000	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO...	R\$	140.000,00
91.000	-	TRANSPORTE URBANO.....	R\$	1.102.646,00
TOTAL POR PROGRAMA.....				R\$ 14.753.602,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	11.403.398,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	3.350.204,00
TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔ- MICAS.....		R\$ 14.753.602,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	-	PODER LEGISLATIVO		
0101	-	CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.598.730,00
02	-	PODER EXECUTIVO		
0201	-	GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	695.100,00
0202	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FA- ZENDA E ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	695.100,00
0203	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE O. PÚBLICAS.....	R\$	2.664.746,00
0204	-	SECRETARIA DE MUN. DE EDUC. CULT. E ESPORTE.....	R\$	3.731.874,00
0205	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	1.394.200,00
0206	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...	R\$	1.900.000,00
0207	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	568.246,00



0208	- FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....R\$	663.004,00
0209	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....R\$	851.602,00
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$	14.753.602,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da receita prevista nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;
- II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, no decorrer do exercício, conforme disposto no parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, para atender in suficiência da Tesouraria;
- IV - No curso da Execução Orçamentária, a realizar operações de crédito conforme disposto no Artigo 167, item III, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o inciso I, deste artigo, não se aplica aos créditos para atender as despesas com os vencimentos de pessoal e reflexos respeitando o disposto no Artigo 169, da Constituição Federal e artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias.

Artigo 5º - Todas as Unidades Orçamentárias terão os seus valores reajustados automaticamente até o limite do

4